PROCESSO 018/2026
PROCEDIMENTO 004/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

CONTRATO N° 025/2026

O MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Canavieira, situada à Rua São Pedro, S/N, Centro, Cep- 64.833-000 CNPJ (MF) Nº 41.522.319/0001-64 neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Erika de Albuquerque Fonseca, residente e domiciliada nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONECTA SERVICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado de Piauí, estabelecida no Condomínio Professor Camilo Filho, nº 1809, Bairro: Todos Os Santos, CEP 64.089-040, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 58.098.444/0001-91, neste ato representado por Keutley Tamyres Carvalho Pacheco, CPF n° 051.026.843-96, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Canavieira- PI, da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 018/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Pavimentação da Rua Principal da Cohab no Município de Canavieira – PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 018/2026 Procedimento nº 004/2026 sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 018/2026 Procedimento nº 004/2026, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes: FPM / FMS / ICMS / RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 57.714,77 (cinquenta e sete mil setecentos e quatorze reais e setenta e sete centavos), que será pago mediante o fornecimento dos produtos, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Canavieira - PI, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA PRINCIPAL DA COHAB NO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA – PI	SVÇ	1	R$ 57.714,77	R$ 57.714,77

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 27 de abril de 2027, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Jerumenha - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Canavieira-PI, 28 de abril de 2026.

ERIKA DE ALBUQUERQUE FONSECA:78823137349 Assinado de forma digital por ERIKA DE ALBUQUERQUE FONSECA:78823137349

Erika de Albuquerque Fonseca
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
KEPLLER NEIVA PEREIRA PACHECO JUNIOR
Data: 28/04/2026 14:59:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONECTA SERVICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 58.098.444/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____